



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 55/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**, de acordo com o PRC nº. **33/2018**, Inexigibilidade nº. **16/2018**, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.211.748/0001-82 com sede à Rua Padre João Bruno, nº 71, no bairro Belvedere, na cidade de Divinópolis, MG, CEP 35500-617, neste ato representado pela Sr. Sávio Fonseca e Rodrigues, brasileiro, empresário, portador do CPF 887.107.226-91, doravante denominada **CONTRATADA**; mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação do Show Artístico da Banda "Thales Maia", para apresentação musical única, a ser realizada no dia 10 de Fevereiro de 2018, com início às 16:00h, na Praça de Eventos, nas festividades do "Carnaval 2018", sendo o evento aberto ao público; atendendo à solicitação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), mediante entrega da Nota Fiscal no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a realização do show pela **CONTRATADA** e entrega da respectiva nota fiscal no Almoxarifado Central do Município de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2. Fiscalizar a prestação dos serviços efetivados.

3.2. DO CONTRATADO:

3.2.1. Prestar o serviço, objeto do presente instrumento, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira e no prazo estabelecido.

3.2.2. Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados.

3.2.3. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.4. Arcar com as despesas referentes à hospedagem, alimentação, transporte (interestadual e intermunicipal), traslado urbano, seguranças, responsabilidade com camarim (exigências dos artistas, lanches, refrigerantes e água) e Nota Contratual da OMB.

3.2.5. Celebrar nota contratual ou contrato temporário conforme Portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.347 de 30 de setembro de 1986, alterada pela Portaria nº. 446 de 19 de agosto de 2004 e, apresentar ao Município até 02 (dois) dias antes da realização do evento, sob pena de rescisão contratual.

3.2.6. Prestar os serviços em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 70 e 71 do Estatuto da Criança e do adolescente.

3.2.7. Manter atualizada toda a documentação de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

3.2.8. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.






PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

4.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **050502 1339205014.024 339039**

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL

6.1 O presente contrato se encontra vinculado ao Processo Administrativo 33/2018, Inexigibilidade de licitação nº. 16/2018, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

6.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

6.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por hora de atraso, até o limite de 2 (duas) horas, caracterizando inexecução parcial; salvo atraso justificado e acatado pela Secretaria requisitante.

b) Advertência escrita;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

e) Caso venha a desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.2 - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

7.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

7.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato;

b) revelando o Contratado incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- d) no caso de falência do Contratado.

9.2 - Constituem também motivos de rescisão do presente contrato a ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no art.78 da Lei Federal 8.666/93, ficando reconhecidos, desde já, os direitos da Administração previstos no art. 77 da mencionada lei.

9.3 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

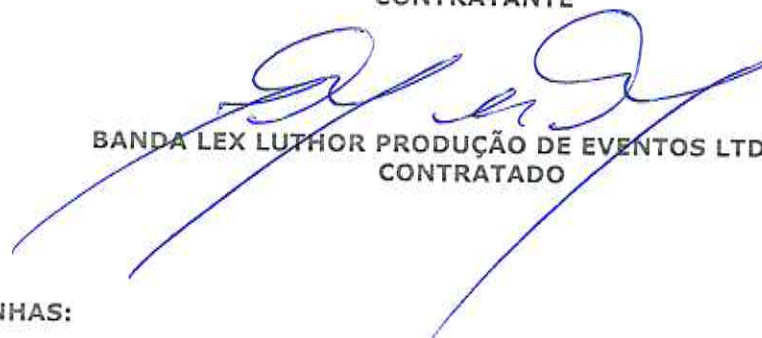
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o compete para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 09 de Fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

